



CONTRATO 001/MV/2019 DE LICENCIAMENTO DE CULTIVARES DE MILHO VARIEDADE DESENVOLVIDAS PELO INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR, COM O PRODUTOR DE SEMENTES DARLEI HORST

Por este instrumento particular, o INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ -IAPAR, Autarquia Estadual, pessoa jurídica de direito público, instituída pela Lei nº 9663 de 16 de julho de 1991, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.234.757/0001-49, registrado como produtor de sementes junto ao MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sob o nº PR-01038/2006, estabelecido com sede administrativa à Rodovia PR 445, Km 71, telefone (43) 3376-2398, Caixa Postal 10.030, CEP 86.047-902, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, legalmente representado neste ato pelo seu Diretor de Pesquisa, RAFAEL FUENTES LLANILLO, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2.224.761-1 - SSP/PR e CPF sob o n.º 010.539.348-74, nomeado nos termos do Decreto n.º 0085, de 09 de janeiro de 2019, doravante denominado simplesmente IAPAR, a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída e habilitada na forma de "Fundação de Apoio", nos termos do Código Civil, combinado com o disposto na Lei n.º 8.958 de 20/12/1994 e Lei 10.973 de 02/12/2004, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.561.218/0001-88, sediada na Rodovia PR 445, Km 71, Londrina/PR, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, HEITOR ROSSITTO NÉIA, brasileiro, administrador, portador do RG n.º 916.543-6 e CPF sob o n.º 175.418.329-87, doravante denominada simplesmente FAPEAGRO, e o produtor DARLEI HORST, inscrito no CPF/CNPJ sob no: 924.653.400-00, RG sob no: 1059718518, Inscrição Estadual nº: 2281016433, com sede em: Rua Vilma Berlette Horst, Bairro: Arroio Grande, CEP: 99.450-000, no município de: Selbach/RS, RENASEM junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA sob o nº: RS-05834/2019, sendo o mesmo como responsável técnico, RENASEM n.º RS-01627/2008, doravante denominado simplesmente LICENCIADO, tendo entre si justo e acertado, firmam o presente Contrato, na forma das cláusulas e condições que seguem: and a second to the cost of the representation of the pelose of Methy de

CONSIDERANDO que o IAPAR desenvolve programa de melhoramento genético para obtenção de cultivares de milho variedade para o Estado do Paraná e é uma instituição pública de ciência e tecnologia do Estado do Paraná que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio;

CONSIDERANDO que a FAPEAGRO é uma fundação de apoio à pesquisa agropecuária, com autonomia administrativa, econômica e financeira, instituída com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa e extensão e ações que visem o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos;

en D AH D





CONSIDERANDO a aprovação da Política de Inovação do IAPAR, Resolução n.º 1.715/2017, especificamente no que compete aos arts. 29º e 33º, o disposto na Resolução n.º 1.733/2018 que regulamenta a gestão dos ganhos econômicos auferidos com a exploração comercial das criações ou invenções, a Lei de Inovação n.º 10.973/2004, o marco de Ciência e Tecnologia, Lei n.º 12.243/2016, a Lei Estadual de Inovação, n.º 17.314/2012, as quais estabelecem medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica e regulamenta as atividades de inovação, propriedade intelectual, transferência e licenciamento de tecnologia e Processo de Dispensa nº 001-2018/DIT;

Valenda designals for substituting one or a group for figure or

CONSIDERANDO que o LICENCIADO está interessado em multiplicar cultivares de milho variedade de acordo com suas necessidades e sob os termos definidos neste Contrato, resolvem as partes celebrar o presente Contrato de Licenciamento de Cultivares de Milho Variedade desenvolvidas pelo IAPAR, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. O presente Contrato tem por objetivo estabelecer parceria entre o IAPAR e o LICENCIADO para multiplicar as sementes e comercializar a produção de cultivares de milho variedade desenvolvidas pelo IAPAR, devidamente registradas no MAPA/RNC – Registro Nacional de Cultivares, estabelecendo a FAPEAGRO como gestora operacional, administrativa e financeira dos ganhos econômicos auferidos com a exploração comercial das criações ou invenções do IAPAR, oriundos de projetos desenvolvidos com a participação da Fundação de Apoio, relativos à contribuição tecnológica, conforme a Política de Inovação do IAPAR, Resolução nº 1.715/17, Processo de Dispensa de Licitação n.º 001-2018/DIT e Termo Aditivo n.º 001-2018/DIT ao Acordo Geral de Cooperação entre IAPAR e FAPEAGRO, devendo a Fundação de Apoio aplicar os recursos em projetos de interesse institucional a serem indicados pelo IAPAR.

# CLÁUSULA SEGUNDA - Classe de sementes e responsabilidade

- **2.1.** O **LICENCIADO** está autorizado a produzir, multiplicar e comercializar sementes de classes subsequentes às daquelas fornecidas pelo **IAPAR**, conforme a legislação vigente.
- **2.2. O LICENCIADO** responderá, direta e exclusivamente, pela qualidade da semente das cultivares objeto deste Contrato nas classes subsequentes produzidas, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade por parte do **IAPAR**, em caso de reclamação judicial ou extrajudicial.
- **2.3.** O IAPAR não se responsabiliza tecnicamente pela decisão de semeadura em Estados onde não exista ensaio de Valor de Cultivo e Uso VCU das cultivares objeto deste Contrato.

Lin D BH JO





# CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações do IAPAR

3.1. Para o bom cumprimento das cláusulas deste Contrato, o IAPAR se obriga a:

a) - Fornecer ao LICENCIADO a quantidade de sementes, de acordo com a

disponibilidade do IAPAR.

b) - Apoiar tecnicamente o LICENCIADO, mediante o fornecimento de informações disponíveis em seu acervo tecnológico, tanto na produção de sementes, como na instalação de parcelas de campos demonstrativos para a difusão das cultivares objeto deste Contrato, quando for o caso.

# CLÁUSULA QUARTA – Obrigações do LICENCIADO

4.1. Para o bom cumprimento das cláusulas deste Contrato, o LICENCIADO se obriga a:

a) - Encaminhar impreterivelmente até o dia 31 de Março, para produção obtida na 1ª safra (verão) do ano anterior, e até o dia 30 de Setembro, para produção obtida na 2ª safra (safrinha) do ano anterior, sem ser cobrado pelo IAPAR, o relatório e cópia das notas fiscais de todas as sementes vendidas das cultivares, caso seja protegida pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, ou encaminhar voluntariamente caso não seja protegida.

b) - Estar devidamente registrado no Registro Nacional de Sementes e Mudas -RENASEM, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e inscrever os campos de produção junto ao órgão de fiscalização, conforme legislação vigente.

- c) Solicitar por e-mail ao IAPAR a respectiva Autorização para o total de quilos de sementes e o total de ha (hectares) a serem semeados para multiplicação das cultivares licenciadas, sendo elas protegidas pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares -SNPC, ou solicitar voluntariamente daquelas que não são protegidas, mediante preenchimento do Anexo I - Formulário para Solicitação de Inscrição de Campos de Sementes, parte integrante deste Contrato.
- d) Informar ao IAPAR, no pedido de Autorização para multiplicação, a quantidade de sementes e de ha (hectares) a serem semeadas para multiplicação das cultivares, os locais onde serão implantados os campos de produção de sementes, data de semeadura e previsão de colheita, categoria da semente adquirida e a ser inscrita, juntamente com o Certificado ou Termo de Conformidade das sementes e a Nota Fiscal quando forem adquiridas de
- e) Fornecer, quando for o caso, toda a infraestrutura e apoio necessário para a instalação, condução e colheita das parcelas de campos demonstrativos com o objetivo de divulgar as cultivares objeto deste Contrato.
- f) Autorizar o órgão oficial de fiscalização a fornecer oficialmente ao IAPAR, todas as informações relacionadas com o resultado da produção, beneficiamento e comercialização das sementes das cultivares licenciadas.
- g) Permitir ao IAPAR ou terceiro por este indicado, livre acesso aos campos de produção e às unidades de beneficiamento de sementes, para realização de controle de qualidade das sementes, para fiscalização dos documentos de produção e de comercialização, em qualquer fase da produção.

ome melly may stains with the or relate





- h) Fornecer ao **IAPAR** a relação do(s) adquirente(s) da semente produzida, identificando quais produtores têm intenção de produzir um novo ciclo de sementes das cultivares licenciadas.
  - i) Impedir o acesso a esse material genético por parte de terceiros, ficando expressamente vedada, a utilização das sementes das cultivares licenciadas para multiplicação isolada não autorizada neste Contrato ou em outras combinações híbridas, mesmo que em caráter experimental.

# CLÁUSULA QUINTA – Controle da qualidade

**5.1.** No caso de condenação total ou parcial dos campos de produção de sementes ou da não aprovação de um ou mais lotes já beneficiados, as sementes ou grãos deverão ser descartados, podendo ser destinados ao consumo industrial e o **IAPAR** fiscalizar essa operação.

that estance has effectively been been a

- **5.2.** Na ocorrência de qualquer avaria (climática, pragas e doenças) no campo, que cause perda, total ou parcial, da produção, o **LICENCIADO** deverá imediata e obrigatoriamente entrar em contato com o **IAPAR**, para que o mesmo possa fazer uma avaliação dessa perda.
- **5.3.** Na hipótese de ocorrência do disposto nos itens 5.1. e 5.2., o **LICENCIADO** deverá encaminhar ao **IAPAR** um laudo assinado pelo Responsável Técnico, em até 10 (dez) dias da constatação do fato e, via solicitação do IAPAR a qualquer momento, sendo cultivar protegida pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares SNPC, encaminhar as Notas Fiscais, "Mapas de Produção e Comercialização de Sementes" que foram entregues e aprovados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA e demais documentos que comprovem à destinação do montante descartado.
- **5.4.** No caso de descumprimento da entrega dos documentos no prazo estabelecido no item 5.3., o **IAPAR** efetuará a cobrança da contribuição tecnológica, conforme estipulado na Cláusula 6ª, utilizando como base de cálculo o potencial médio produtivo apresentado nos VCUs da referida cultivar, a área solicitada para inscrição de campo e o valor monetário médio do Kg de sementes genéticas ou básicas da espécie, vendido pelo **IAPAR** no ano em questão.

# CLÁUSULA SEXTA – Da Contribuição Tecnológica

- **6.1.** Pelo direito de multiplicar e comercializar a produção obtida das cultivares licenciadas, sendo elas protegidas pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares SNPC, o LICENCIADO deverá pagar um valor monetário, referente à contribuição tecnológica, em conta corrente indicada pela **FAPEAGRO**, mediante as seguintes condições:
  - a) O LICENCIADO deverá pagar o percentual de 3% (três por cento), calculado sobre o valor monetário total das notas fiscais de vendas da quantidade de sementes produzidas da cultivar licenciada.

lino

9

Off

1





- b) Caso estiver descriminado nas notas fiscais o valor monetário referente ao tratamento de sementes, ICMS e transporte, bem como eventuais ocorrências de devoluções de sementes, estes poderão ser descontados do valor monetário total da nota fiscal antes do cálculo da contribuição tecnológica.
- c) Será facultativo o pagamento da contribuição tecnológica para as cultivares sem a proteção junto ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares SNPC.
- d) Após a fase de multiplicação e colheita, o **LICENCIADO** deverá pagar a contribuição tecnológica até o dia **31 de Março** do ano seguinte para produção obtida na 1ª safra (verão) e até o dia **30 de Setembro** do ano seguinte para produção obtida na 2ª safra (safrinha).
- e) O **LICENCIADO** enviará impreterivelmente até 10 dias antes da data determinada por esse Contrato para o pagamento da contribuição tecnológica, independentemente de solicitação do **IAPAR**, o *Relatório de Produção e Comercialização de Sementes Anexo II* da safra solicitada, acompanhado da cópia das notas fiscais de todas as sementes vendidas e de todos os "Mapas de Produção e Comercialização de Sementes" da safra solicitada que foram entregues e aprovados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA, das cultivares protegidas pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares SNPC, ou voluntariamente das cultivares não protegidas.
- f) No estoque remanescente será incidida a contribuição tecnológica após a sua comercialização, sendo efetuada a cobrança na safra seguinte.
- g) Do resultado de multiplicação da cultivar objeto deste Contrato, protegidas pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares SNPC, que não for comercializado em decorrência de perda ou condenação total ou parcial dos campos de produção de sementes, da não aprovação de um ou mais lotes já beneficiados, da reserva para semeadura de um novo campo de sementes ou da venda como grão o resultante da multiplicação, o LICENCIADO deverá encaminhar ao IAPAR relatório assinado pelo Responsável Técnico, contendo a justificativa e o destino da produção, acompanhado de documentos pertinentes à comprovação.
- h) O não cumprimento do disposto no item e) e g) dessa mesma cláusula, implicará na cobrança da contribuição tecnológica, utilizando como base de cálculo o potencial médio produtivo apresentado nos VCUs da referida cultivar, a área solicitada para inscrição de campo e o valor monetário médio do Kg de sementes genéticas ou básicas da espécie, vendido pelo IAPAR no ano em questão.
- i) A área de sementes das cultivares objeto deste Contrato, indicada pelo LICENCIADO em cada semeadura, poderá ter suas dimensões conferidas pelo IAPAR.
- j) Em caso de atraso no pagamento da remuneração prevista, fica acordado entre as partes a cobrança adicional de 2% (dois por cento) de multa, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês. Fica acordado ainda que a cobrança seja realizada através de boleto bancário e que se não liquidado, até 5 (cinco) dias após o vencimento,

Lime : De le Harrier de Les Me de mande per de la manda de documentes en compositado de compositado de





será encaminhado automaticamente para Registro em Cartório de Protesto de Títulos e

orthus principles of members as many by principle out, they have every

on a promote and publicate built of the configuration of the configurati

- k) Na hipótese desta inadimplência por parte do **LICENCIADO** estender-se por mais de 3 (três) meses, este Contrato será automaticamente rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caso em que os valores devidos serão apurados mediante liquidação por cálculo, perícia contábil ou arbitramento, acrescidos de multa de 30% (trinta por cento), além dos referentes às despesas necessárias à apuração dos valores e da cobrança de honorários advocatícios e mais perdas e danos.
- **6.2.** As partes acordam que a **FAPEAGRO** será responsável pela emissão de nota fiscal/fatura/recibo ao **LICENCIADO**, correspondente ao valor pago a título de contribuição tecnológica.

## CLÁUSULA SÉTIMA - Exclusividade

7.1. A celebração deste Contrato não implica ao LICENCIADO exclusividade para a multiplicação dessas sementes, conforme parágrafo 2º do Art. 6º da Lei Nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e nem exigirá que o mesmo se abstenha de firmar contratos similares com outras entidades obtentoras de material genético. Este fato não poderá afetar a comercialização das sementes das cultivares licenciadas junto ao IAPAR.

# CLÁUSULA OITAVA – Reembalagem

**8.1.** Na hipótese de venda para reembalagem, a responsabilidade pelo pagamento da participação do **IAPAR** no faturamento das sementes, ficará exclusivamente a cargo do **LICENCIADO**, mediante termo de compromisso específico a ser oportunamente firmado entre a mesma e o parceiro reembalador, com a interveniência do **IAPAR**.

# CLÁUSULA NONA - Sigilo e confidencialidade

**9.1.** As Partes se comprometem a manter em sigilo as informações confidenciais transmitidas por força deste Contrato, não podendo divulgar qualquer Informação Confidencial a terceiros, seja de forma direta ou indireta, salvo mediante a prévia autorização por escrito da Parte que a transmitiu.

(in a) Of M





# CLÁUSULA DÉCIMA – Propriedade intelectual

- **10.1.** O presente Contrato não implica, em nenhuma circunstância e sob nenhuma condição, na transferência ao **LICENCIADO** de nenhuma espécie de direito de propriedade intelectual sobre as cultivares do **IAPAR**.
- 10.2. Pertencem, e continuarão a pertencer ao IAPAR todos os direitos de propriedade intelectual que recaiam sobre as cultivares licenciadas;
- 10.3. É vedado ao LICENCIADO realizar qualquer espécie de registro ou pedido de proteção sobre os direitos de propriedade intelectual referente às cultivares, seus parentais e eventuais cultivares derivadas, no Brasil ou em qualquer outro país, sem a prévia e expressa autorização da IAPAR, sendo que este registro e/ou proteção, quando expressamente autorizados, serão feitos em nome do IAPAR.
- 10.4. O IAPAR deverá ser expressamente comunicado sobre qualquer alteração das cultivares licenciadas, que possam ou não ser objeto de proteção, obtida na vigência ou até cinco anos após o vencimento do presente Contrato, por esforço conjunto das partes ou não, para que sejam negociados entre as Partes os termos da propriedade intelectual nesta circunstância.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do uso da marca e atividades promocionais

- 11.1. O LICENCIADO deverá fazer constar na embalagem comercial das sementes a designação da cultivar, conforme consta no registro efetuado pelo MAPA/RNC, e, ainda, na embalagem ou na etiqueta, a denominação "TECNOLOGIA IAPAR", acompanhada da logomarca.
- 11.2. Os programas de marketing que vierem a ser desenvolvidos pelo LICENCIADO visando divulgar, promover e difundir as cultivares objeto deste Contrato, através da mídia, deverão ser antecipadamente e formalmente submetidos ao IAPAR para aprovação.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do pessoal

**12.1.** As pessoas que o **LICENCIADO** vier a utilizar a qualquer título, na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato, nenhum vínculo ou direito terão em relação ao **IAPAR**, respondendo o **LICENCIADO** integralmente por quaisquer direitos, porventura reivindicados pelas mesmas, mormente trabalhistas e previdenciários.

(no &) Of DO





# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Vigência e Alterações

THE STATE OF THE S

- **13.1.** Este Contrato terá vigência de 3 (três) anos, iniciada a partir da data de sua assinatura.
- 13.2. Quaisquer alterações, decorrentes da execução do presente Contrato, deverão ser efetivadas por escrito pelas partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

## 14.3. I have presented the assemble become one of the state of the sta CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Rescisão

plant constitue with a distance are the adiabate

- 14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido mediante comunicação por escrito feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela Parte interessada, sem que isso possa acarretar qualquer sanção, devendo as partes responderam pelas obrigações assumidas e decorrentes até a data da solicitação de rescisão.
- 14.2. O IAPAR poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato em razão do seu descumprimento total ou parcial, a qualquer tempo e sem aviso prévio, sem prejuízo das responsabilidades do LICENCIADO, decorrentes nas seguintes situações:
  - a) Se houver transferência ou cessão parcial ou total do objeto desse Contrato a terceiros do LICENCIADO, sem a anuência do IAPAR, bem como em caso de fusão, cisão ou incorporação desta por outrem.
  - b) Quando ficar evidenciada a inidoneidade, má fé ou incapacidade do LICENCIADO para executar satisfatoriamente o Contrato.
  - c) Atraso no pagamento devido ao IAPAR, previsto neste Contrato.
  - d) Caso haja falência, liquidação, dissolução ou declaração de insolvência civil do LICENCIADO, ou ainda caso esta entre em recuperação judicial ou extrajudicial.
- 14.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão do presente Contrato, nenhuma remuneração será devida ao LICENCIADO.
- 14.4. A rescisão fundamentada nesta cláusula não dará ao LICENCIADO direito à indenização a qualquer título.
- 14.5. O LICENCIADO fica ciente que o presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente pelo IAPAR de acordo com o que dispõe o artigo 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que a isto caiba quaisquer indenizações, ressarcimento ou compensações ao LICENCIADO, ressalvados os direitos e obrigações aplicáveis às sementes da safra que acaso esteja em curso.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Descumprimento do Contrato

15.1. A parte que descumprir qualquer das cláusulas do presente Contrato será aplicada uma multa de 2% sobre o valor correspondente ao preço objeto do presente Contrato, que se constitui no valor da semente adquirida para semeadura, somado a projeção de contribuição

DOS B





tecnológica.

15.2. Verificada a ausência de culpa, fica a parte dispensada do pagamento de multa na hipótese de rescisão, devendo esta se dar de forma expressa, mediante comunicação ou acordo expresso entre as partes.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Penalidades

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao LICENCIADO as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independente da incidência de multa.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Definições Gerais

17.1. Além do que vier a ser estipulado, estabelece-se que:

a) - Não se configura, no presente Contrato, qualquer vínculo empregatício entre as

Partes e seus respectivos funcionários.

- b) O LICENCIADO se responsabiliza única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo decorrentes dos serviços por ela prestados no âmbito do presente Contrato, nas esferas administrativa, civil, ambiental, criminal ou trabalhista, bem como pela contratação de terceiros quando se fizer necessário, não lhe cabendo qualquer direito em reivindicá-lo do IAPAR.
- c) Não se cria, em decorrência deste acordo, qualquer tipo de mandato, representação, sociedade ou agenciamento entre as Partes.
- d) O LICENCIADO não poderá transferir a terceiros seus direitos ou obrigações oriundos do presente, não podendo este reivindicar qualquer direito de exclusividade, ainda que regional, seja para a multiplicação, seja para a comercialização das cultivares objeto do presente Contrato.
- 17.2. Oportunamente, cultivares que forem lançadas após a data de assinatura deste Contrato e que necessitarem de modificações em suas Cláusulas, bem como daquelas lançadas até o presente momento, serão incluídas na forma de Aditivo.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Publicação

and the place that is a second of the 18.1. O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pelo IAPAR, no Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE/PR, após a data de sua assinatura, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.





## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do foro

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Londrina para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. Por estarem de acordo com os termos aqui expressos, as partes firmam o presente instrumento, assinando-o em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Londrina, 24 de Outubro de 2019

RAFAEL FUENTES LLANILLO Diretor de Pesquisa do IAPAR

HEITOR ROSSITTO NÉIA Diretor-Presidente da FAPEAGRO

I MER GORANCES PRODUCES, 2000

PRODUTOR: BARLEI HORST LICENCIADO

**TESTEMUNHA** 

**TESTEMUNHA** 

1167,1771

CIRO FRANCO FIORENTIN CPF: 047.763.909-73

RG: 4.619.620-0 SC

RICARDO STOHLIRCK CPF: 008.284.200-09

RG: 3064776151 RS

Resultado: Arrematante: Lote - Valor/tonelac Nicoletti & Esper Ltda - EPP: Lote 01 - R\$ 90 ft Marcio Donizete de Farias: Lote 02 - R\$ 18.00 .

Londrina, 10 de Agosto Altair Sebastião Do Diretor de Gestão de N

## EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA

Espécie: Contrato de Licenciamento de Cult Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rur

Desenvolvimento do Agronegócio - FAPEAGRO e a Cooperativa Agropecuaria Boa Esperancense; Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização de cultivares de aveia; Vigência: 04/08/2019 a 04/08/2022; Assinatura: 04/08/2019; Signatários: Rafael Fuentes LLanillo. Heitor Rossito Néia e Nei Remi Rego.

#### EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 053/2021

Espécie: Contrato de Licenciamento de Cultivares de Feijão 021/FE/2019; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Parana - IAPAR-EMATER (Instituto Agronômico do Parana - IAPAR), Fundação de Apoio a Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio - FAPEAGRO e a Cooperativa Agropecuária Boa Esperancense; Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização de cultivares de feijão; Vigência: 22/06/2019 a 22/06/2022; Assinatura: 22/06/2019; Signatários: Rafael Fuentes LLanillo, Heitor Rossito Néia e Nei Remi Rego

#### EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 054/2021

Espécie: Contrato de Licenciamento de Cultivares de Aveia 010/AV/2019; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio - FAPEAGRO e a Cooperativa Agropecuaria dos Produtores Regional do Contestado; Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização de cultivares de aveia; Vigência: 05/07/2019 a 05/07/2022; Assinatura: 05/07/2019; Signatários: Rafael Fuentes L.Lanillo, Heitor Rossito Neia e Gilmar José Bonhemberger.

### EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 055/2021

Especie: Contrato de Prestação de Serviço Tecnológico nº 002/2020; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, Fundação de Apoio a Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio - FAPEAGRO e a Bayer S/A: Objeto: Fornecer informações técnico-científicas da eficiência de controle e o impacto produtivo do uso racional de fungicidas foliares para controlar doenças do milho segunda safra - 2020: Vigência: 02/03/2019 a 02/03/2022; Assinatura: 02/03/2019; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Néia, Marcio Antonio Guimarães e Juliano Negrisiolo Della Valle.

#### EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 056/2021

Especie: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato de Prestação de Serviço Tecnológico nº 004/2016; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Parana - IAPAR-EMATER (Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR), Fundação de Apoio a Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio - FAPEAGRO e a Dupont do Brasil S.A. Objeto: Avaliação da seletividade e eficácia do produto DPX-Q8U80 500 SC no controle de nematoides em café; Vigência: 05/05/2018 a 31/12/2019; Assinatura: 05/05/2018; Signatarios: Florindo Dalberto, Antonio Carlos Rodrígues da Silva e Alvemar Ferreira

### EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 057/2021

Especie: Termo Aditivo nº 03 ao Contrato de Prestação de Serviço Tecnológico nº 004/2016; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio - FAPEAGRO e a Dupont do Brasil S.A; Objeto: Avaliar a sensibilidade dos nematoides Helicotylenchus difustera, Praylenchus zeae e Rotylenchulus remformis ao nematicida DPX-Q8U80 500 SC; Vigência: 13/02/2017 a 31/12/2019; Assinatura: 15/08/2018; Signatários: Florindo Dalberto, Antonio Carlos Rodrigues da Silva e Alvemar Ferreira.

#### EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 058/2021

Espécie: Termo Aditivo nº 04 ao Contrato de Prestação de Serviço Tecnológico nº 004/2016; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Parana -IAPAR-EMATER (Instituto Agronômico do Paraná - lapar), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio - FAPEAGRO e a Dupont do Brasil S.A. Objeto: Avaliação da seletividade e eficácia de nematicidas no controle de nematoides em soja, milho e algodão; Vigência: 13/02/2017 a 31/12/2019; Assinatura: 12/02/2019; Signatarios: Rafael Fuentes LLanillo, Heitor Rossito Neia

#### EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 059/2021

Espécie: Contrato de Licenciamento de Cultivares de Milho 010/MV/2019; ontratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio - FAPEAGRO e Darlei Horst; Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização de cultivares de milho; Vigência: 24/10/2019 a 24/10/2022; Assinatura: 24/10/2019; Signatários: Rafael Fuentes I I anillo, Heitor Rossito Néia e Darlei Horst.

122336/2021

## EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 060/2021

Espécie: Acordo de Cooperação Técnico-Científica nº 005/2019; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (Instituto

## DOCUMENTO CERTIFICADO

#### CÓDIGO LOCALIZADOR: 484511521

Documento emitido em 12/08/2021 14:19:32.

Nº 10994 | 11/08/2021 | PÁG. 15 Diário Oficial Com. Ind. e Serviços

Para verificar a autenticidade desta página, basta in Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rur Código Localizador no sile do DIOE (Instituto Agronómico do Paraná – IAPAR), Funuação de Apono a Pesquisa e R). Fundação de Apoio à Pesquisa Agricola otonicultores Paranaenses - ACOPAR; Objeto: ças de algodão no Estado do Paraná e verificação o a re-introdução do algodão no Estado; Vigência: atura: 28/02/2019; Signatários: Rafael Fuentes ir Montecelli

122444/2021

ıa e Terra - IAT

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROTOCOLO: 16.899,456-7

PREGÃO ELETRÔNICO - 09/2021 INSTITUTO ÁGUA E TERRA

OBJETO: Aquisição de Analisadores de Gases de Combustão para o monitoramento de emissões atmosféricas no estado do Parana, pelo Instituto Água e

EMPRESA VENCEDORA: ECIL PRODUTOS E SISTEMAS DE MEDIÇÃO E CONTROLE LTD

VALOR TOTAL: R\$ 164.350,00 (Cento e sessenta e quatro mil. trezentos e cinquenta reais)

> Everton Luiz da Costa Souza Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

122545/2021

#### INSTITUTO ÁGUA E TERRA EXTRATO DE CONVÊNIO FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM

PARTES: Instituto Água e Terra e o Municipio de Iretama

ASSINANTES: Prefeito Sr. Same Saab do Município de Iretama e Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, Sr. Everton Luiz da Costa Souza.

OBJETO: Tubos de Concreto CONVÊNIO: 117/2021 PROTOCOLO: 17.467.781-6

#### INSTITUTO ÁGUA E TERRA EXTRATO DE TERMO ADITIVO IMPLANTAÇÃO DE UM PARQUE URBANO COMO UM INSTRUMENTO EFICAZ NA CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARTES: Instituto Água e Terra e o Municipio de Terra Rica.

ASSINANTES: Prefeito Júlio Cesar da Silva Leite do Municipio de Terra Rica e Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, Sr. Everton Luiz da Costa Souza OBJETO: 1º TERMO ADIVIVO - Alteração do Plano de Trabalho e prazo de

CONVÊNIO: 033/2020

PROTOCOLO: 16 366 500-0

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio por mais 09 (nove) meses, de 20/08/2021 até 20/05/2022.

#### INSTITUTO ÁGUA E TERRA EXTRATO DE TERMO ADITIVO IMPLANTAÇÃO DE ARRANJOS MUNICIPAIS ADEQUADOS À FRAÇÃO ORGÂNICA

PARTES: Instituto Água e Terra e o Municipio de Realeza.

ASSINANTES: Prefeito Paulo Cezar Casaril do Municipio de Realeza e Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra. Sr. Everton Luiz da Costa Souza

OBJETO: 1º TERMO ADIVIVO - Prorrogação de prazo e Alteração do Plano de Trabalho

CONVÊNIO: 207/2020

PROTOCOLO: 17.887,760-7

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio por mais 12 (doze) meses, de 08/08/2021 até 08/08/2022.

122602/2021

#### JUCEPAR

#### JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 015/2021

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 em cumprimento à decisão do Plenário de Vogais, exarada em Sessão Plenária realizada em 03/08/2021, e em conformidade com o Memorando nº 015/2021, de 06/08/2021, da Secretaria Geral, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação, determina o desarquivamento dos seguintes atos:

Empresa: CAVALHEIROS DA ESTRADA BRASIL MOTO CLUBE - MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS LTDA, NIRE: 41208871920, Ato(s): Desarquivamento dos Atos 18/476198-0, PRP1828778520), Contrato de Constituição (protocolo Declaração de Enquadramento (protocolo 18/476199-9, PRP1828778520) e Primeira Alteração Contratual (protocolo 18/486754-1, PRP1829063283). Protocolo do desarquivamento: 21/391529-4.

Empresa: COMERCIAL MARTINS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA, NIRE: